

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 002 / ADRIAL / 10.2.1.2 / 2018

**PEQUENOS INVESTIMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 152/ 2016 de 25 de Maio; Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro;
Portaria n.º 238/2017 de 28 de Julho; Portaria 46/2018, de 12 de Fevereiro e Portaria
214/2018, 18 de Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada das 09:00:00 horas do dia 9 de Novembro até às 16:59:59 horas do dia 18 de Janeiro de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 10.2 do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do artigo 2º da Portaria 152/2016, de 25 de Maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ADRIL, a saber: concelhos de: Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo e Meadela.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental é de 225.800,11€ (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º Portaria 152/2016 de 25 de Maio, com a redação dada pela portaria n.º 2387/2017 de 28 de Julho.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPETIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio, assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 5\% \text{ OP} + 30\% \text{ PT} + 30\% \text{ TIR} + 35\% \text{ EDL}$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.

Atribuída em função do promotor ser, ou não, membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no setor do investimento.



PT – Postos de trabalho,

Atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do artigo 4º da Portaria 152/2016, de 25 de Maio.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL.

Atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

O Critério EDL foi dividido em 8 subcritérios:

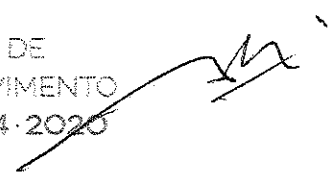
1. *Apoiar o plurirrendimento pela diversificação das atividades económicas:*

Projetos que prevejam investimentos em novas atividades. Consideram-se novos produtos os que até à data da candidatura não sejam produzidos nesta empresa.

A verificação será efetuada através da Declaração de Início de Atividade, pela inscrição de um novo CAE, e também com os investimentos propostos na candidatura.

2. *Valorizar e promover os produtos de qualidade, como o Vinho Verde, as raças autóctones, entre outros:*

Candidaturas de empresas que transformem/comercializem produtos que se enquadrem em regimes de qualidade – denominação de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e especificidades tradicionais



garantidas (ETG), nomeadamente o Vinho Verde e as raças autóctones (validação efetuada pela inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones e da Declaração de Colheita e Produção no caso do Vinho Verde).

3. Melhorar a comercialização da produção local através de novas estratégias de marketing:

A pontuação é atribuída aos projetos com investimentos em *marketing/branding*. Validado através das rubricas de investimento elegíveis.

4. Estimular a cooperação entre empresários agrícolas e destes com sectores complementares, que permitam ganhos de eficiência nos processos e de qualidade do produto:

Projetos apresentados por promotores reconhecidos como produtores associados de cooperativas ou associações de produtores locais (com sede nos concelhos do território de intervenção da ADRIIL), cujas cooperativas ou associações se enquadrem no sector de atividade agrícola principal da candidatura. Verificado através de declaração da cooperativa ou associação de produtores locais.

5. Apoiar a experimentação e a formulação de negócios em torno dos recursos e produções locais, incluindo os cruzamentos setoriais para desenvolvimento de novos produtos e serviços:

Projetos resultantes de processos de Investigação e Inovação (I&I) relacionados com recursos e produções locais, com conclusões favoráveis à sua implementação. Estes processos de Investigação e Inovação decorrem de parcerias formais com instituições de ensino, que comprovarão estas situações.

6. Incrementar o número e a qualidade dos processos de transformação de ideias em negócios, especialmente os gerados por jovens empreendedores:

Candidaturas apresentadas por jovens até aos 40 anos (inclusive). Idade à data da apresentação da candidatura.

Em sociedades é validado quando mais de 50% do capital social é detido por indivíduos deste grupo etário.

Validação efetuada pela Declaração de Início de Atividade e pelo Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

7. Reconhecimento do PROVERE MINHO (IN)ovação

Candidaturas reconhecidas no âmbito uma EEC-Estratégia de Eficiência Coletiva na tipologia do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE).

A validação é efetuada através de declaração da Entidade Gestora do PROVERE Minho (in)ovação.

8. Projeto acompanhados pelo EMER – Empreendedorismo em Meio Rural

Candidaturas acompanhadas pelo projetos acompanhados pelo projeto EMER.

A validação é efetuada através de declaração da Entidade Gestora do Projeto EMER (INCUBO).

A pontuação será atribuída em função no número de critérios cumpridos:

Límites	Pontuação
A candidatura cumpre [0 a 2] critérios	0,00
A candidatura cumpre [2 a 3] critérios	5,00
A candidatura cumpre [3 a 6] critérios	10,00
A candidatura cumpre [6 a 8] critérios	15,00
A candidatura cumpre o critério n.º 8	20,00

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
2. Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
3. Candidatura com maior valor da TIR;
4. Candidatura com maior valor de investimento elegível;
5. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 150.000,00 € de apoio por beneficiário.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, é de 45%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio do portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL ADRIL em www.adril.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

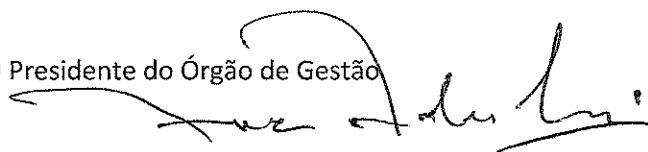
11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário e orientação técnica, que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL ADRIL em www.adril.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIL, através do endereço info@adril.pt ou pelo telefone 258 900 600.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Ponte de Lima, 31 de Outubro de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



(José Pires da Silva)